



Ofício N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em

de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 562, DE 07 DE ABRIL DE 1978.

Regula sobre reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para o Pessoal da Prefeitura.

BENEDITO MARTINS, Prefeito Municipal de Jambuí-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambuí decreta e dá ciência a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estipulado um reajuste na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os níveis remuneratórios de funcionários municipais, Controlador G.R., Cargos em Comissão, Catedras Honorárias e Inditas.

§ 1º - Também abrangido o acréscimo acima, os proventos que provierem no Artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 482 de 12.04.73, bem como a ajuda de custo e diárias previstas na Lei Municipal nº 478/73 de 28.03.73.

§ 2º - Todo acréscimo para R\$ 10,00 (dez cruzeiros), as frações de cruzeiros inferiores a esse valor.

§ 3º - O reajuste será devido a partir de 01 de abril de 1978.

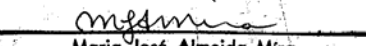
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBUÍ, 07 DE ABRIL DE 1978.


Benedito Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 07 de abril de 1978.


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA